



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.399, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de ambulância e profissional da área da saúde durante a realização de eventos esportivos oficiais no município de Nova Era e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, durante a realização de competições esportivas promovidas pelo município, ao menos:

- I – uma ambulância para atendimentos;
- II – um profissional da área da saúde habilitado para primeiros socorros.

Art. 2º - A medida será obrigatória para jogos e torneios realizados em locais públicos ou com apoio financeiro/logístico da Prefeitura.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 dias após sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 21 DE AGOSTO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito